Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 25/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4771/2015
PROTOCOLO	: 1583866
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MS - FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS E CRIMINAIS.
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE DO TJ/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1010/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO 092/2014
CONTRATADA	: A2GB COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO, ANÁLISE DO AR (FÍSICO, QUÍMICO E BIOLÓGICO), LIMPEZA DOS DUTOS DE AR CONDICIONADO, HIGIENIZAÇÃO DAS GRELHAS, HIGIENIZAÇÃO DOS ARES CONDICIONADOS CENTRAIS COM FOTO E FILMAGEM DAS SITUAÇÕES ANTES, DURANTE E DEPOIS DE REALIZADO O TRABALHO, NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS DOS PLENÁRIOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MS, GABINETE DOS DESEMBARGADORES E FÓRUM DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.
VALOR INICIAL	: R$ 67.998,16 (SESSENTA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 1010/2015, pelo Procedimento Licitatório na modalidade Pregão nº 092/2014, celebrado entre **Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul** e **A2gb Comércio de Eletro-Eletrônicos e Serviços Ltda..**

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo ***Tribunal de Justiça de MS***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Vale ressaltar que pelo procedimento licitatório na

modalidade de Pregão, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-1716/2016 (Peça 22).

Neste momento, será analisada a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 27111/2016, a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do contrato nº 1010/2015.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 23916/2016 (Peça 28), que se manifestou pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução financeira em apreço.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela **regularidade** e **legalidade** da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	67.998,16
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	67.998,16
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	67.998,16
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	67.998,16

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo ***Tribunal de Justiça de MS***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade e legalidade*** da Execução do Contrato Administrativo 1010/2015 (3ª fase), celebrado entre o ***Tribunal de Contas de MS*** e A2gb Comércio de Eletro-Eletrônicos e Serviços Ltda., nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal